MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CAMPUS CATALÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto sensu* EM GEOGRAFIA

R E G I M E N T O

I N T E R N O

MESTRADO EM GEOGRAFIA

CAMPUS CATALÃO/UFG

Área de Concentração

GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Linhas de Pesquisa

ESTUDOS AMBIENTAIS

TRABALHO E MOVIMENTOS SOCIAIS

CATALÃO (GO)
2010

S U M Á R I O

		Pág.
TÍTULO I	**DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**	**3**
CAPÍTULO I	**Da Caracterização Geral e Finalidades**	**3**
CAPÍTULO II	**Dos Objetivos do Programa**	**4**
TÍTULO II	**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA**	**4**
CAPÍTULO I	**Da Coordenadoria de Pós-Graduação em Geografia**	**5**
CAPÍTULO II	**Da Coordenação do Programa**	**7**
CAPÍTULO III	**Da Secretaria da CPGGC**	**8**
CAPÍTULO IV	**Da Comissão de Seleção e Da Comissão de Bolsa**	**8**
TÍTULO III	**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA DO PROGRAMA**	**9**
CAPÍTULO I	**Das Disciplinas, Dos Créditos e Da Grade Curricular**	**11**
CAPÍTULO II	**Do Corpo Docente e Dos Participantes**	**14**
CAPÍTULO III	**Do Corpo Discente do Programa**	**17**
CAPÍTULO IV	**Do Orientador e Da Orientação**	**18**
TÍTULO IV	**DO REGIME ESCOLAR DO PROGRAMA**	**20**
CAPÍTULO I	**Da Inscrição, Da Seleção e Da Admissão**	**20**
CAPÍTULO II	**Da Freqüência, Do Trancamento da Matrícula e Do Cancelamento de Disciplina**	**24**
CAPÍTULO III	**Do Aproveitamento Escolar**	**25**
CAPÍTULO IV	**Dos Desligamentos**	**26**
CAPÍTULO V	**Do Exame de Qualificação**	**27**
CAPÍTULO VI	**Da Dissertação e Da Defesa Pública**	**28**
CAPÍTULO VII	**Da Obtenção do Grau, Do Título Outorgado e Da Expedição do Diploma**	**31**
TÍTULO V	**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**	**32**

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
Da Caracterização Geral e Finalidades

Art. 1º. O **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO CAMPUS CATALÃO da Universidade Federal de Goiás (PPGGC)** é vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/UFG, e se destina a formar pesquisadores e especialistas para setores em que se desdobram às atividades da Geografia e áreas afins, bem como preparar docentes para o magistério superior, sendo regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG, pelo Regulamento Geral do Programa e por este Regimento Interno.

Art. 2º. O **PPGGC** caracteriza-se por atuar na Pós-Graduação *Stricto sensu* e tem por abrangência o Nível de Mestrado que será ministrado na área de concentração **GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**, com duas Linhas de Pesquisa **ESTUDOS AMBIENTAIS** e **TRABALHO E MOVIMENTOS SOCIAIS**.

§ 1º. Entende-se por Área de Concentração o campo específico do conhecimento geográfico que se constitui no objeto principal de estudo, através de um elenco próprio de disciplinas e Linhas de Pesquisa.

§ 2º. A inscrição ao PPGGC estará aberta a bacharéis ou licenciados em Cursos Superiores de Geografia ou áreas afins, reconhecidos pelo MEC, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em Edital, a ser elaborado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º. A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre será expressa em Unidades de Crédito.

§ 1º. Cada Unidade de Crédito corresponderá a quinze (15) horas de atividades programadas;

§ 2º. Para as demais atividades do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão/UFG, cada Unidade de Crédito (Atividades Complementares) corresponderá a quarenta e cinco (45) horas de atividades programadas, em conformidade com a legislação pertinente da UFG.

§ 3º. As Atividades Programadas incluirão aulas teóricas e práticas, trabalhos exigidos pela programação das disciplinas, Seminário Interno do Mestrado (SIM), colóquios, Exame Geral de Qualificação, trabalhos relativos à elaboração e Defesa Pública da Dissertação e outras atividades extracurriculares especificadas neste Regimento.

§ 4º. O candidato ao Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão, nível Mestrado, deverá integralizar, pelo menos trinta (30) Unidades de Crédito.

Art. 4º. Créditos obtidos em disciplinas isoladas e outras atividades cursadas em Programas recomendados pela CAPES de outras Instituições de mesma nomenclatura ou de áreas afins poderão ser aproveitados a pedido do aluno, após julgamento de mérito feito pelo Orientador e pela Coordenadoria do Programa (**CPGGC**), até o limite de quatro (04) créditos.

Art. 5º. O Regimento Interno do PPGGC é parte do Regulamento do PPGGC, busca complementá-lo e versa sobre as questões de natureza específica para o funcionamento do Programa. Normatiza a relação dos docentes e discentes com o Programa e está subordinado às legislações e resoluções pertinentes ao Programa.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos do Programa

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão (**PPGGC**) tem por objetivos:

I. Promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos geográficos em geral e de suas aplicações, contribuindo para melhoria do ensino e da pesquisa, capacitando os discentes para as atividades de docência nos diversos graus do ensino e para o diagnóstico e soluções de problemas de interesse no campo da Geografia ou em áreas afins;

II. Incentivar a elaboração e o desenvolvimento de projetos de pesquisa com ênfase na área de concentração e linhas do Programa;

III. Estimular a reflexão interdisciplinar e o contato interinstitucional por meio de atividades conjuntas com outras instituições de ensino e pesquisa;

IV. Realizar levantamento e mapeamento de fontes de pesquisa para o desenvolvimento da pesquisa em Geografia;

V. Divulgar, por meio de publicação, organização e participação em eventos, da produção científica realizada pelo Programa;

VI. Articular atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas tanto na graduação como na pós-graduação, possibilitando a organização de linhas de pesquisas integradas em torno de questões relativas ao estudo da sociedade e natureza;

VII. Conferir o título de Mestre em Geografia aos discentes que cumprirem todas as etapas definidas no Regulamento Geral do Programa e neste Regimento.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 7º. A administração do Programa será exercida pela Coordenadoria de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão (**CPGGC**), que é a instância normativa e deliberativa máxima, pela Coordenação, que é o órgão executivo, e pela Secretaria, que é o órgão de apoio à Coordenação.

Parágrafo Único. O Programa administrativamente vincula-se ao Campus Catalão (CAC) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFG.

Art. 8º. A CPGGC é constituída pelos docentes/pesquisadores credenciados no Programa.

Art. 9º. O Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão terá uma Coordenadoria de Pós-Graduação (**CPGGC**), presidida por um Coordenador, escolhido dentre seus membros docentes permanentes, e na ausência deste por um Sub-Coordenador, eleitos por seus pares nesta Coordenadoria.

§ 1º. Integram a CPGGC professores doutores do quadro da UFG que façam parte do corpo permanente do Programa, desenvolvendo atividades de docência, de pesquisa e de orientação, bem como representantes do corpo discente, em proporção de 20% (vinte por cento), desprezada a fração, do corpo docente e escolhidos por eleição direta dentre seus pares.

§ 2º. Sempre que a representação discente ficar reduzida a um número menor que o previsto no Regulamento, um novo membro será escolhido por seus pares, em eleição convocada e presidida pela Coordenação do Programa.

§ 3º. Também integrarão a CPGGC, com direito a voz, os professores colaboradores,

devidamente credenciados no Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão, que participem de atividades concernentes ao Programa, conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG, no seu Artigo 19 da Resolução CEPEC nº 972/2010.

CAPÍTULO I

Da Coordenadoria de Pós-Graduação em Geografia

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão (CPGGC) terá uma Coordenadoria de Curso, presidida por um Coordenador ou, na ausência deste, por um Sub-Coordenador, eleitos por seus pares nesta Coordenadoria, com mandatos de dois (02) anos, e aprovados junto às instâncias superiores competentes.

Art. 11. São atribuições da CPGGC:

I. Coordenar as diretrizes do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão/UFG;

II. Discutir e estabelecer a política do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão;

III. Submeter à deliberação e à aprovação as alterações a serem introduzidas neste Regulamento específico do Programa;

IV. Encaminhar os nomes dos componentes da Coordenadoria para aprovação no Conselho Diretor do Campus Catalão/UFG e nomeação na forma da legislação pertinente;

V. Planejar, programar e supervisionar as atividades do Programa de forma continuada, tais como oferta de disciplinas obrigatórias e eletivas, processo de seleção; atividades programadas; prazos para defesas; dentre outras atividades inerentes ao Programa;

VI. Propor e apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros alocados ao Programa;

VII. Indicar Comissões Executivas específicas para tarefas ligadas ao funcionamento do Programa;

VIII. Apreciar e aprovar as prestações de contas das aplicações dos recursos financeiros alocados ao Programa;

IX. Apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre quaisquer solicitações dos docentes e discentes, relacionadas diretamente com o Programa;

X. Deliberar e homologar os nomes dos professores indicados pelos Orientadores para composição das Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação e/ou Defesa Pública da Dissertação de Mestrado;

XI. Baixar resoluções normativas relacionadas com as atividades do Programa;

XII. Indicar docentes para compor Comissões;

XIII. Indicar nome de Professor do Programa para atuar como Co-orientador, quando for o caso;

XIII. Aprovar o nome do docente sugerido pelo Professor Orientador para atuar como Co-Orientador;

XIV. Deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG;

XV. Decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG;

XVI. Deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento para o quadro docente do Programa;

XVII. Propor e examinar convênios de interesse do Programa;

XVIII. Aprovar programas de disciplinas;

XIX. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;

XX. Aprovar o Edital para o Processo Seletivo de Ingresso no Programa e o Calendário de Atividades, de acordo com as normas vigentes;

XXI. Decidir sobre o estabelecimento de critérios para concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas estabelecidas pelas agências financiadoras;

XXII. Aprovar os critérios para a distribuição de bolsas pelas respectivas Comissões, bem como outras normas sugeridas pelas demais Comissões do Programa;

XXIII. Deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;

XXIV. Decidir sobre os pedidos de trancamento de Matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;

XXV. Aprovar o nome do Orientador, conforme dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG;

XXVI. Deliberar sobre o número máximo de orientados simultâneos por ano que cada docente credenciado terá, bem como o número de vagas a oferecer na seleção para admissão no Programa em conformidade com este Regulamento;

XXVII. Deliberar sobre a substituição de Orientador e/ou Co-Orientador;

XXVIII. Aprovar a programação anual e/ou semestral do Programa;

XXIX. Apreciar e aprovar o Relatório Anual e/ou Semestral das Atividades do Programa;

XXX. Deliberar sobre outras atividades necessárias ao desenvolvimento do Programa.

XXXI. Deliberar sobre os casos omissos não previstos no Regulamento do Programa.

§ 1º. A CPGGC poderá delegar às Comissões específicas atribuições e competências, à exceção daquelas referentes a características eminentemente executivas.

§ 2º. A CPGGC poderá delegar à Coordenação do Programa, as atribuições constantes das atividades executivas do Programa.

§ 3º. As Reuniões Ordinárias da CPGGC deverão realizar-se mensalmente segundo calendário semestral, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) do total de seus membros permanentes em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com metade mais um de seus membros.

§ 4º. A Coordenadoria reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação feita pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros permanentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º. As decisões e deliberações da CPGGC serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos presentes à reunião, desde que haja *quorum* de mais de 50% (cinqüenta por cento) do total de membros permanentes.

§ 6º. Dos atos e decisões das reuniões da CPGGC constarão de Atas lavradas que, depois de lidas, deverão ser aprovadas nas reuniões subsequentes.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 12. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, que serão eleitos dentre os docentes do corpo permanente do Programa, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. O Coordenador e Sub-Coordenador serão nomeados pelo Reitor, encaminhados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, após aprovação do Conselho Diretor da Unidade.

§ 2º. Apenas docentes do Corpo Permanente em regime de Dedicação Exclusiva (DE) e vinculados ao Departamento de Geografia CAC/UFG poderão exercer os cargos de Coordenação e Sub-Coordenação do Programa.

§ 3º. A Coordenação, em função dos atributos do cargo, receberá remuneração como função gratificada e terá carga horária (na graduação) mínima, compatível com as funções administrativas exercidas e em acordo com a legislação pertinente.

Art. 13. Compete a Coordenação do Programa:

I. Supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II. Convocar e presidir reuniões da CPGGC;

III. Representar o Programa no Conselho da Unidade, na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UFG e demais órgãos e instâncias cabíveis;

IV. Cumprir e supervisionar o cumprimento do disposto neste Regimento, no Regulamento Geral do Programa e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG e nas demais normas vigentes;

V. Convocar e presidir as reuniões da CPGGC, na qual também tem o voto de qualidade, além do voto comum;

VI. Convocar e presidir as Comissões de Seleção e de Bolsas;

VII. Promover regularmente a auto-avaliação do Programa e preparar a documentação necessária aos sistemas de avaliação externa;

VIII. Elaborar e apresentar à CPGGC, no início de cada ano, o Calendário Anual e/ou Semestral de Atividades e o Plano de Aplicação Financeira, e, ao final do ano/semestre, os relatórios referentes a esses dois conjuntos de atividades;

IX. Propor a CPGGC e designar, mediante Portaria, Bancas e/ou Comissões Executivas para desempenhar tarefas específicas ligadas ao funcionamento do Programa;

X. Representar o Programa perante outras Unidades e administração da UFG e outras instituições nacionais e estrangeiras;

XI. Submeter à CPGGC os nomes dos Orientadores, Co-Orientadores e membros de Bancas;

XII. Cobrar os relatórios e formulários a serem preenchidos pelo corpo docente e discente, observando os prazos estabelecidos;

XIII. Propor a CPGGC o credenciamento e/ou descredenciamento de docente junto ao Programa;

XIV. Atender a outras determinações estabelecidas no Regulamento Geral do Programa ou em decisões da CPGGC.

Art. 14. Caberá ao Sub-Coordenador o exercício de quaisquer das funções do Coordenador, por designação deste ou da CPGGC, ou de todas as funções em caso de sua ausência temporária.

§ 1º. Se houver vacância da Coordenação na primeira metade do mandato, o Sub-Coordenador assumirá até que seja realizada nova eleição.

§ 2º. Caso o Sub-Coordenador não possa assumir, o cargo de Coordenador será ocupado, interinamente, pelo docente com mais tempo de serviço no Programa, dentre os integrantes do corpo docente permanente do Programa, desde que, observadas os critérios para ocupar a Coordenação.

CAPÍTULO III

Da Secretaria da CPGGC

Art. 15. A Secretaria é o órgão encarregado das atividades rotineiras, administrativas e técnicas, inerentes ao Programa, e trabalha sob a chefia direta da Coordenação, sob a supervisão de um funcionário técnico-administrativo com nível superior de escolaridade.

Art. 16. São atribuições da Secretaria do Programa:

I. Efetuar as matrículas e trancamentos de matrículas;

II. Executar o controle acadêmico dos alunos, mantendo atualizado o seu registro de matrículas e avaliação;

III. Redigir as atas de reuniões da CPGGC;

IV. Manter o arquivo de documentos e cuidar da correspondência do Programa;

V. Fazer o atendimento aos docentes e discentes do Programa e ao público externo;

VI. Assessorar a Coordenação nas atividades correntes do Programa;

VII. Secretariar as Comissões do Programa, Bancas de Qualificação e de Defesa;

VIII. Preencher os relatórios DATACAPES, ou os que venham a substituí-lo, bem como outros relatórios e documentações inerentes ao Programa;

IX. Controlar o empréstimo do acervo bibliográfico, documental e de produtos finais do Programa;

X. Atender os calendários, prazos e demais condições estipuladas pela CPGGC e pelas demais instâncias da UFG e outras instituições para remessas de documentos do Programa;

XI. Realizar outras atividades necessárias ao desenvolvimento do Programa;

XII Manter atualizado os endereços, telefones e endereços eletrônicos do corpo docente e discente do Programa.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Seleção e Da Comissão de Bolsa

Art. 17. O PPGGC contará com comissões permanentes e temporárias especialmente designadas ou aprovadas pela CPGGC para desempenho de tarefas específicas.

Parágrafo Único. Entende-se por permanente a Comissão de Bolsas e por temporárias as seguintes Comissões: Examinadora ou de Seleção para ingresso no PPGGC, Examinadora ou Bancas de Qualificação e/ou Defesa Final e demais Comissões que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

Art. 18. A Comissão de Seleção será composta pelos membros do corpo docente do Programa e será presidida pelo Coordenador do Programa.

§ 1º. A Comissão de Seleção para o ingresso no Programa deverá ser composta pela Coordenação do Programa, por quatro (04) membros titulares e dois (02) suplentes, cujas especialidades contemplem as respectivas Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º. Na Comissão de Seleção, o Coordenador do Programa terá, além do voto comum, também o voto de qualidade.

Art. 19. A Comissão de Seleção poderá, após aprovação da CPGGC, convidar professores das áreas de línguas estrangeiras, do quadro da Instituição, para elaboração e correção das Provas de Línguas, segundo as opções e normas estabelecidas pelo Programa.

Art. 20. A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar o Edital de Seleção e encaminhá-lo a CPGGC para análise e aprovação;

II. Elaborar as Provas Específicas e de Línguas em conformidade com o Edital de Seleção, normatizações do Programa e Regimento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG;

III. Aplicar e corrigir as provas e realizar entrevistas inerentes ao Processo Seletivo;

IV. Selecionar e classificar os Candidatos devidamente inscritos;

V. Julgar as documentações inerentes ao Processo Seletivo, quando for o caso;

VI. Encaminhar o resultado Final da Seleção, em ordem decrescente de classificação, a CPGGC para aprovação;

VII. Dirimir sobre questões inerentes a Seleção, em primeira instância, quando for o caso;

VIII. Cumprir o Edital de Seleção e as demais normas regimentais do Programa e da UFG.

§ 1º. A Comissão de Seleção poderá solicitar apoio dos docentes do próprio Programa ou do Departamento de Letras do CAC/UFG para Exames de Suficiência em Língua Estrangeira.

Art. 21. A Comissão de Bolsa será composta pelo Coordenador do Programa, que a presidirá, por um representante do corpo docente e por dois representantes do corpo discente e terá mandato de um ano.

§ 1º. O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pela CPGGC e terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um (01) ano.

§ 2º. Os representantes discentes e seus suplentes deverão ser pós-graduandos regularmente matriculados no Programa, eleitos por seus pares e com mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. Na Comissão de Bolsa, o Coordenador do Programa terá, além do voto comum, também o voto de qualidade.

Art. 22. São atribuições da Comissão de Bolsa:

I. Selecionar os bolsistas com base em Resolução específica do PPGGC e critérios estabelecidos pela CAPES e/ou outra agência de fomento, quando for o caso;

II. Observar as normas do Programa e da UFG e zelar pelo seu cumprimento;

III. Propor a CPGGC a substituição de bolsistas;

IV. Avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas;

V. Cumprir outras atividades atinentes à Comissão de Bolsa, designadas pela CPGGC e UFG.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ACADÊMICA DO PROGRAMA

Art. 23. O PPGGC terá regime letivo semestral e abrangerá Disciplinas, Atividades Programadas, Atividades Complementares, Seminário Interno do Mestrado (SIM), Exame de

Qualificação e Produto Final (Dissertação).

§ 1º. Entende-se por Disciplina os programas temáticos curriculares desenvolvidos na forma de aulas em sala, campo ou laboratório sob a responsabilidade de um ou mais docentes, cuja finalidade é fornecer bases teóricas, metodológicas ou técnicas no campo da Geografia e áreas afins.

§ 2º. Entende-se por Atividades Complementares as atividades afins da pesquisa e cultura geográficas que têm por objetivo contribuir para a definição e o desenvolvimento do tema norteador da Dissertação, e compreendem a participação no Seminário Interno do Programa (SIM), em eventos científicos e/ou em estágios programados.

§ 3º. Entende-se por Seminário Interno do Mestrado (SIM) a atividade da apresentação do Projeto de Pesquisa, que será avaliado por Banca de Examinadores externa e será realizado após 12 meses de ingresso no Programa, sendo obrigatória a presença de todos os docentes e discentes do Programa.

§ 4º. Entende-se por Exame de Qualificação à submissão do discente a um exame diante de Banca Examinadora, com base em Relatório especialmente elaborado para essa finalidade, contendo as informações sobre atividades e resultados parciais da pesquisa em andamento, em formato de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa.

§ 5º. Entende-se por Produto Final a Dissertação de Mestrado e que contenha os resultados da pesquisa desenvolvida, submetida e aprovada em Defesa Pública segundo as normas do Programa.

Art. 24. O PPGGC é de caráter multidisciplinar e confere o grau de **Mestre em Geografia**, com a especificação da Linha de Pesquisa de ingresso.

Art. 25. A estrutura curricular do PPGGC nortear-se-á em uma Área de Concentração intitulada **GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**, disposto em duas Linhas de Pesquisa: uma na área de **ESTUDOS AMBIENTAIS** e a outra na área de **TRABALHO E MOVIMENTOS SOCIAIS**, comportando cada uma delas disciplinas e atividades específicas.

§ 1º. Por Linha de Pesquisa entende-se um campo específico do conhecimento geográfico.

§ 2º. A criação e/ou manutenção de Linha de Pesquisa deverá levar em conta:

I. A existência de massa crítica de alunos que garanta não só a qualidade acadêmica das disciplinas e atividades oferecidas, mas também a adequada utilização dos recursos humanos e materiais oferecidos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão.

II. A efetiva produção científica e acadêmica do corpo docente capaz de sustentar e fomentar, com qualidade e competência, os trabalhos que resultem em pesquisas, dissertações e/ou trabalhos equivalentes.

III. A disponibilidade de professores doutores para ministrar aulas e para o efetivo trabalho de orientação.

§ 3º. Cada Linha de Pesquisa deverá apresentar a CPGGC, no início de cada ano letivo, um Plano de Trabalho que contemple:

I. A oferta de, pelo menos, uma disciplina por semestre;

II. A programação das atividades com direito a crédito;

III. A programação do desenvolvimento das Linhas de Pesquisa;

IV. O rol das necessidades materiais para a realização das ações planejadas.

§ 4º. Cada Linha de Pesquisa terá uma Coordenação, que será indicado pelos docentes da respectiva Linha, ao qual compete a elaboração do Plano de Trabalho referido no parágrafo anterior e submetê-lo a apreciação de seus pares.

Art. 26. O tempo mínimo para obtenção do título de Mestre é de dezoito (18) meses, enquanto que o tempo máximo para obtenção do título de Mestre é de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo Único. Admite-se, em caso excepcional, pautado em justificativa formal, ouvido o Orientador e aprovado pela CPGGC, a dilatação de prazo em até seis (06) meses do prazo previsto neste Artigo.

CAPÍTULO I

Das Disciplinas, Dos Créditos e Da Grade Curricular

Art. 27. O elenco das disciplinas que compõem o Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão (PPGGC) é fixado pela CPGGC em Seção especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º. Os programas de cada disciplina serão elaborados pelos professores responsáveis pelas mesmas e submetidos à aprovação da CPGGC, segundo os formulários específicos do Programa.

§ 2º. As disciplinas serão oferecidas de acordo com a programação semestral elaborada pela CPGGC, devendo ser desenvolvidas em módulo regular ou excepcionalmente concentrado, ouvida a CPGGC.

Art. 28. O Plano de Estudo de cada aluno do Programa deverá ser definido conjuntamente com o Orientador e aprovado pela CPGGC, até noventa dias após a efetivação da primeira matrícula no Programa.

Parágrafo Único. O não cumprimento do explicitado no *caput* deste Artigo implicará na impossibilidade de obtenção de bolsas e/ou financiamentos por parte do aluno nem de submissão ao Exame de Qualificação.

Art. 29. Faz parte da formação de Mestres o Estágio de Docência na Graduação, com duração mínima de trinta (30) horas, durante um semestre para alunos bolsistas de demanda social da CAPES, UFG, FAPEG e outras instituições de fomento, sendo facultado aos demais alunos.

§ 1º. As atividades do Estágio de Docência, estabelecidas no *caput* deste Artigo serão desenvolvidas nos Cursos de Graduação e/ou Especialização em Geografia do Campus Catalão/UFG, conforme o Calendário Acadêmico do Departamento de Geografia-CAC, sob a supervisão do Professor Titular da disciplina, e não implica em vínculo empregatício ou remuneração de qualquer natureza.

§ 2º. A regulamentação do Estágio de Docência será feita por Resolução da CPGGC, atendidas as normas gerais da Resolução CEPEC/UFG nº 472, ou outra que venha a substituí-la, sendo atribuído ao aluno que o cumprir dois (02) créditos (trinta horas) em Atividades Programadas.

Art. 30. Para a integralização curricular, o aluno deverá obter, no mínimo, trinta (30) Unidades de Créditos:

I. Dezesseis (16) Unidades de Créditos em disciplinas (mínimo);

II. Duas (02) Unidades de Créditos no Seminário Interno do Mestrado (SIM);

III. Oito (08) créditos em Atividades Complementares, onde cada crédito equivale a quarenta e cinco (45) horas atividades;

IV. Quatro (04) Unidades de Créditos em **Atividades Programadas,** com no mínimo 85% de presença nas atividades do Programa, a saber, defesas públicas, palestras, seminários, minicursos, entre outras atividades desenvolvidas e/ou indicadas pelo Programa, correspondendo ao mínimo de 180 (cento e oitenta) horas atividades.

§ 1º. A realização de Estagio de Docência nos Cursos de Graduação e/ou Especialização em Geografia do Campus Catalão/UFG, com no mínimo trinta horas, e atendidas as normas gerais da Resolução CEPEC/UFG nº 472, ou outra que venha a substituí-la, poderá ser atribuído ao discente dois (02) créditos em Atividades Programadas.

§ 2º. Para as atividades de que trata o *caput* deste Artigo, serão consideradas o acúmulo de no mínimo 45 (quarenta e cinco) horas para cada credito a ser computado, excetuando-se o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 3º. Para o computo de carga horária nas atividades de defesas públicas, serão consideradas até 05 (cinco) horas para cada defesa, conforme o constante da declaração de assistência expedida pela Coordenação do Programa.

Art. 31. São consideradas **Atividades Complementares** as atividades afins da pesquisa e cultura geográficas que têm por objetivo contribuir para a definição e o desenvolvimento do tema norteador do Produto Final, com atribuição de créditos:

I. Artigo completo publicado ou aceito para publicação em revista indexada (*Qualis*) na área da Geografia, corresponde a dois (02) créditos cada;

II. Artigo completo publicado com apresentação de trabalho em Anais de Eventos Internacional/Nacional e na área da Geografia, com corpo editorial/científico, corresponde a dois (02) créditos cada;

III. Artigo completo publicado com apresentação de trabalho em Anais de Evento Regional na área da Geografia, com corpo editorial, corresponde a um (01) crédito cada;

IV. Artigo completo publicado com apresentação de trabalho em Anais de Eventos Locais na área da Geografia corresponde a trinta (30) horas cada;

V. Resumo expandido publicado (com no mínimo de três páginas) em Anais de Eventos Internacional/Nacional e na área da Geografia, com corpo editorial/científico, corresponde a quinze (15) horas cada;

VI. Resumo expandido publicado (com no mínimo de três páginas) em Anais de Eventos Regional/local e na área da Geografia e/ou em áreas afins, independentemente da categoria do evento, com corpo editorial/científico, corresponde a dez (10) horas cada;

VII. Apresentação de Poster em eventos na área da Geografia, corresponde a 05 (cinco) horas cada, sendo computado no máximo 03 (três) apresentações;

VIII. Publicação de livro, com corpo editorial, na área da Geografia, corresponde a três (03) créditos cada;

IX. Publicação de livro, sem corpo editorial, na área da Geografia, corresponde a um (01) crédito cada;

X. Produção de software, capítulo de livro aceito para publicação ou publicado, conforme normas *Qualis*, corresponde a dois (02) créditos cada;

XI. Nota ou resenha publicada ou aceita para publicação em revista indexada (*Qualis*) na área da Geografia (com no mínimo três páginas), correspondente a trinta (30) horas cada;

XII. Participação em Comissão Organizadora de Eventos na área da Geografia, como Atividade do Programa, a cada 100 (cem) horas, vale 01 (um) credito. Quando não for Atividade do Programa, a cada 100 (cem) horas, vale 1/2 (meio) crédito cada.

XIII. Estágio em órgãos públicos ou em laboratórios universitários (desde que aprovados pelo CPPG), com no mínimo quarenta e cinco (45) horas, corresponde a (01) crédito cada;

X. Ministrar cursos sobre temáticas específicas, direcionado para alunos de

graduação em Geografia ou áreas afins do Campus Catalão e/ou outra Instituição de Ensino Superior ou Técnologica, com carga horária igual ou superior a quarenta e cinco (45) horas, corresponde a (01) crédito cada;

§ 1º. Para as Atividades Complementares são necessários, no mínimo, a publicação de um (01) artigo completo em revista indexada (*Qualis*) e/ou duas (02) participações com apresentação e publicação de trabalho completo em Anais e/ou similar, com corpo editorial, de evento nacional/internacional, durante o respectivo período do Curso para a Qualificação e focando o tema da pesquisa em desenvolvimento;

§ 2º. Para as Atividades Complementares, obrigatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da publicação terá que ser com o respectivo Orientador do Produto Final;

§ 3º. Para as Atividades Complementares, obrigatoriamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da participação/publicação terá que ser em eventos na área da Ciência Geográfica;

§ 4º. A participação e/ou publicação dos discentes em eventos de áreas afins terá a carga horária total ou parcial aproveitada, desde que se apreciada pela CPPGC e com a devida anuência do Orientador.

§ 5º. Nos casos mencionados nos Incisos deste Artigo, quando a publicação tiver mais de um autor, ao primeiro autor serão atribuídos os respectivos créditos mencionados, enquanto que para o segundo autor será atribuído até 50% (cinquenta por cento) da respectiva pontuação, e paras os demais autores serão atribuídos até 30 % (trinta por cento) da respectiva pontuação;

§ 6º. A solicitação do cômputo dos créditos em Atividades Complementares e Atividades Programadas deverão ser feitas pelo aluno, em Formulário Padrão do Programa, devidamente documentada e comprovada integralmente e receber manifestação favorável do Orientador e da CPGGC.

§ 7º. Os créditos obtidos em Atividades Complementares, cursadas no próprio Programa e/ou em Programas de áreas afins da UFG, serão aceitos automaticamente, desde que solicitados pelo aluno, conforme o disposto no Parágrafo 6º deste Artigo, com o aval do Orientador, respeitando-se os limites estabelecidos neste Regimento e normas da UFG.

§ 8º. As demais produções, não consideradas neste Regimento, para serem computadas, para computo de créditos, deverão ser analisadas pela CPGGC, após a solicitação do interessado, segundo as normas do Programa.

§ 9º. Para o computo das Atividades Programadas e/ou Atividades Complementares, somente terão validade as realizadas após a matrícula do mestrando como aluno regular do Programa.

Art. 32. São os seguintes os prazos máximos para a integralização dos créditos nas atividades do Programa:

I. Disciplinas – doze (12) meses;

II. Exame de Qualificação – dezoito (18) meses;

III. Outras atividades – dezoito (18) meses;

IV. Depósito do Produto Final para Defesa Pública final – vinte e dois (22) meses.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, o prazo para entrega do Produto Final poderá ser prorrogado em até seis (06) meses, e deverá ser solicitada formalmente, constando justificativa circunstanciada e comprovada, pelo Mestrando e Orientador, que deverá ser analisada e aprovada pela CPGGC.

Art. 33. Para integralizar os créditos em disciplinas o aluno deverá cursar:

I. Uma disciplina obrigatória - **Teoria e Metodologia da Ciência Geográfica**, correspondente a quatro (04) créditos;

II. No mínimo duas disciplinas eletivas que correspondem à linha de pesquisa na qual se insere o seu trabalho, correspondente a oito (08) créditos;

III. No mínimo uma disciplina eletiva de livre escolha entre as linhas de pesquisa, ou de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* devidamente reconhecido pela CAPES, que correspondam a no mínimo quatro (04) créditos.

§ 1º. Os créditos têm validade por sessenta (60) meses, contados da data de sua conclusão.

§ 2º. A(s) disciplina(s) obrigatória(s) será(ão) oferecida(s), pelo menos, uma vez ao ano.

§ 3º. As demais disciplinas deverão ser oferecidas, pelo menos uma vez, a cada dois anos.

Art. 34. Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades do Programa, necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores convidados, nacionais ou estrangeiros, em estada na UFG.

Art. 35. Todas as disciplinas serão consideradas disciplinas do Programa e oferecidas indistintamente aos alunos de suas Linhas de Pesquisa.

§ 1º. O Programa de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número mínimo e máximo de vagas, a carga total de trabalho exigida e sua caracterização.

§ 2º. O Orientador deverá indicar formalmente a vinculação das disciplinas a serem cursadas por seu(s) orientando(s) ao domínio específico ou conexo da Linha de Pesquisa, em conformidade com o Projeto de Pesquisa do Aluno a cada semestre letivo.

Art. 36. Os Programas e Ementas de cada disciplina serão elaborados pelos professores responsáveis pelas mesmas, conforme Formulário Padrão do Programa, e submetidos à aprovação da CPGGC.

Parágrafo Único. Caberá ao professor da disciplina entregar na forma impressa, no início das aulas de cada disciplina, a Ementa, o Programa e Bibliografia Básica e Complementar da mesma aos alunos que a estejam cursando, conforme o modelo padrão do Programa.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente e Dos Participantes

Art. 37. O Corpo Docente do PPGGC é constituído por pesquisadores com título de doutor e poderão ser credenciados no Programa em três categorias: permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º. Todos os docentes deverão ser recredenciados a cada três (03) anos, mediante um processo de avaliação, cujos critérios serão estabelecidos pela CPGGC, em obediência ao que dispõe o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG, Regulamentos do Programa e neste Regimento.

§ 2º. Docentes credenciados poderão atuar como Orientadores, respeitando-se os limites a serem estabelecidos pela CPGGC quanto ao número máximo de orientandos ou a outros aspectos estabelecidos pelo Programa.

Art. 38. Integram a categoria de Docentes Permanentes, os professores e/ou pesquisadores doutores da UFG que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvam atividades de ensino, orientação, pesquisa e extensão, compondo a CPGGC.

Parágrafo único. Para compor o quadro de Professor Permanente do Programa, inicialmente o Professor será credenciado como Professor Colaborador, pelo período mínimo de um (01) ano, a contar da data de seu credenciamento no Programa, salvo os Professores cadastrados para Criação do Programa e/ou autorização especifica da CPPGGC.

Art. 39. Integra a categoria de Docentes Colaboradores, os demais membros do Corpo Docente do Programa, doutores ou portadores de títulos de renomado saber, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação e/ou co-orientação de alunos do Programa, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 40. Integra a categoria de Docentes Visitantes, aqueles com vínculo funcional com outras instituições, possuidores do título de doutor, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino e/ou outras atividades no Programa, permitindo-se que atuem também como orientadores, após aprovação da CPGGC.

§ 1º. Enquadram-se como visitantes, àqueles que atendam ao estabelecido no *caput* deste Artigo e que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho com tempo determinado com a Instituição, ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa Instituição ou por agências de fomento.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá o Programa convidar um Professor Visitante para ministrar disciplina, na forma complementar e/ou eventual, ou complementar orientação especial, não observando o disposto no parágrafo anterior deste Artigo, conforme deliberação da CPGGC.

Art. 41. São atribuições do corpo docente do Programa;

I. Cumprir o Regulamento Geral e o Regimento Interno do PPGGC, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG e demais normas acadêmicas da UFG e órgãos financiadores;

II. Ministrar aulas, supervisionar atividades programadas, assim como avaliar e atribuir o nível de aproveitamento dos pós-graduandos;

III. Orientar trabalhos de dissertação ou tese;

IV. Participar das reuniões colegiadas do Programa;

IV. Participar de comissões e comitês para os quais forem eleitos e/ou designados;

V. Participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e/ou de Defesa Final;

VI. Viabilizar, junto às agências de fomento e outras fontes, a obtenção de recursos ou meios imprescindíveis à execução de projetos de pesquisa, ensino e extensão;

VII. Submeter a CPGGC, ouvida a área de concentração, proposta de criação, reestruturação e extinção de disciplinas pelas quais é ou será responsável;

VIII. Sugerir nomes dos integrantes dos Exames de Qualificação e de Defesa Final de Dissertação e/ou de Tese, bem como a data e horários previstos;

IX. Encaminhar a CPGGC os relatórios e documentações atinentes ao Programa, observando os prazos estabelecidos;

X. Publicar sua produção acadêmico-científica em meios devidamente reconhecidos e adequados para o fim;

XI. Manter atualizada sua produção cientifica;

XII. Participar de Projetos e/ou Editais de fomento a pesquisa, visando à capitação de recursos para o Programa;

XIII. Interagir-se com outros Programas e Instituições de pesquisa;

XIV. Participar de Grupos e/ou Núcleos de Pesquisa credenciados no CNPq e UFG, credenciando seus orientados nos mesmos;

XV. Coordenar, no mínimo, um Projeto de Pesquisa e participar de eventos de natureza científica, apresentando resultados das pesquisas desenvolvidas;

XVI. Manter seu *Currículo* atualizado e registrado na Plataforma *Lattes*;

XVII. Desempenhar outras atividades dentro dos dispositivos regulares que possam beneficiar o Programa.

Art. 42. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada à Coordenação do Programa e, para o credenciamento, deverá ser considerada a proposta de atuação do docente no Programa, levando em conta: disponibilidade de tempo para o Programa, linhas de pesquisa, projetos de pesquisa, disciplinas, orientação e produção acadêmica, e ser aprovada pela CPGGC.

Parágrafo Único. Os critérios para o credenciamento junto ao PPGGC vinculam-se, no mínimo, a:

I. Possuir título de Doutor em Geografia ou áreas afins, segundo apreciação da CPGGC;

II. Atender o explicitado no *caput* deste Artigo;

III. Declaração de que orientará, no mínimo, dois (02) alunos e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial Bancas e Comissões;

IV. Estar coordenando pelo menos um Projeto de Pesquisa cadastrado na UFG;

V. Ter publicado pelo menos cinco (05) artigos científicos em revistas nacionais e/ou internacionais arbitradas/indexadas, ou três (03) artigos científicos e um (01) livro de autoria própria com conselho cientifico, ou três (03) capítulos de livros com conselho cientifico, ou pelo menos cinco (05) artigos completos em anais de eventos internacional ou nacional, com comissão científica, nos últimos três anos.

VI. Ter orientado pelo menos dois (02) alunos em Trabalho Final de Curso (graduação e/ou especialização), iniciação científica (PIBIC, PIVIC), bolsa licenciatura, ou bolsistas de projetos de pesquisa com financiamento, nos últimos três anos.

VII. Ou ter participado de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, com orientações concluídas e ter ministrado disciplinas, cumprindo os itens I, II, III e V deste parágrafo.

Art. 43. O recredenciamento no Programa de Pós-Graduação deverá ser solicitado pelo Docente a cada três anos, junto a CPGGC.

§ 1º. Para o recredenciamento, a Comissão designada pela CPGGC, para o fim de análise dos pedidos, deverá considerar a atuação do docente, no triênio, quanto às atividades de ensino, pesquisa, orientação e produção acadêmica, segundo critérios definidos por Resolução específica do Programa, UFG e CAPES, considerando:

I. Atender o explicitado no *caput* deste Artigo;

II. Ter ministrado disciplina(s), no mínimo, duas vezes no período;

III. Ter, no mínimo, uma dissertação concluída sob sua orientação com aprovação;

IV. Declaração de que orientará, no mínimo, dois alunos e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial Bancas e Comissões;

V. Ter coordenado pelo menos um Projeto de Pesquisa no período;

VI. Ter publicado, pelo menos, 05 (cinco) artigos científicos em revistas nacionais arbitradas/indexadas, ou de 02 (dois) artigos científicos e 01 (um) livro de autoria própria com conselho cientifico, ou 03 (três) capítulos de livros com conselho cientifico, ou pelo menos 05 (cinco) artigos completos em anais de eventos internacional ou nacional, com comissão cientifica.

VII. Ter participado regularmente das reuniões da CPGGC e das atividades do Programa.

VIII. Ter participado de comissões do Programa;

IX. Ser vinculado a um Grupo de Pesquisa devidamente regulamentado na UFG/CNPq.

§ 2º. Os docentes que não atenderem os critérios especificados no § 1º deste Artigo terão o prazo de até doze (12) meses para se adequarem às exigências e, assim, solicitarem o recredenciamento no Programa. Nesse ínterim, não terão novas orientações até que a situação seja adequada.

CAPÍTULO III
Do Corpo Discente do Programa

Art. 44. O corpo discente do PPGGC será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º. Aluno Regular é aquele selecionado, aprovado e matriculado no Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão/UFG, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º. Aluno Especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas, conforme o disposto no Regulamento Geral do Programa, e que seja aluno de outro curso de pós-graduação da UFG ou externo a Universidade, reconhecido pela CAPES.

§ 3º. O Aluno Especial não tem direito à orientação formalizada, nem a financiamentos do Programa.

§ 4º. A seleção de Alunos Especiais será procedida pelo professor responsável pela disciplina e o aceite apreciado pela CPGGC.

§ 5º. Os Alunos Regulares de outros cursos da UFG, provenientes de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, poderão solicitar matrícula em disciplinas do PPGGC.

Art. 45. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria do Programa e PRPPG/UFG, segundo a legislação pertinente.

Art. 46. O número de vagas destinadas aos Alunos Especiais, bem como o número máximo de disciplinas a eles oferecidas, será definido pela CPGGC, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne público os critérios de seleção/aceite.

§ 1º. Na hipótese de existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, em número que não ultrapasse o de alunos regulares na disciplina.

§ 2º. Os interessados poderão cursar até duas disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 3º. Não será aceita a matrícula de candidato a Aluno Especial que, inscrito anteriormente em qualquer disciplina do Programa, por qualquer motivo, tenha sido reprovado, desistido ou pedido cancelamento da matrícula para a qual foi aceito.

§ 4º. Será admitido o aproveitamento de créditos obtidos, como Aluno Especial ou Ouvinte, para os alunos aprovados em Processo Seletivo destinado ao preenchimento de vagas no Programa, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos exigidos nas disciplinas, e que tenham sido cursados nos últimos cinco (05) anos.

Art. 47. Excepcionalmente poderá participar do Programa de Pós-graduação o Aluno Ouvinte, desde que haja disponibilidade de vaga. Este não possui qualquer vínculo com a Pós-Graduação *Strictu sensu* e poderá fazer apenas uma disciplina, exceto a disciplina obrigatória do Programa, com aproveitamento de créditos, desde que aprovado no Processo Seletivo e autorizado pela CPGGC e em acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
Do Orientador e Da Orientação

Art. 48. No primeiro trimestre letivo, a CPGGC homologará o nome do Professor Orientador de cada Pós-graduando, dentre os membros do Corpo Docente do Programa, conforme estabelece o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG e Regulamento Geral do PPGGC.

§ 1º. Havendo concordância do Professor Orientador, este deverá encaminhar, por escrito, sua decisão à Coordenação do Programa, que deverá ser homologada pela CPGGC.

§ 2º. A homologação do nome do Professor Orientador deverá ocorrer na primeira Seção Ordinária da CPGGC, após o Processo Seletivo.

§ 3º. O Pós-graduando poderá, mediante justificativa fundamentada, requerer a CPGGC a mudança de Orientador, que também, deverá se manifestar, por escrito, sobre o assunto. A solicitação deverá ser encaminhada para análise em Seção formal do Programa.

§ 4º. O Professor Orientador poderá solicitar a desistência da orientação, mediante justificativa fundamentada e endereçada a CPGGC, que a analisará em Seção formal do Programa.

Art. 49. Após o ingresso no Programa e homologação do Orientador, o aluno elaborará, sob a supervisão do Orientador, o seu Plano de Trabalho para protocolo e aprovação pela CPGGC.

§ 1º. A elaboração do Plano de Trabalho terá por base o tema da pesquisa que será desenvolvida pelo aluno, com vista à elaboração e defesa da Dissertação.

§ 2º. O Plano de Trabalho do Aluno deverá incluir:

I. As disciplinas a serem cursadas, obrigatórias e eletivas, considerando as aulas teóricas e práticas, o Seminário Interno do Mestrado (SIM) e a demais Atividades Programadas e Complementares;

II. As pesquisas necessárias ao desenvolvimento do trabalho de Dissertação/ Produto Final proposto;

III. A participação em eventos, congressos, simpósios e outras atividades correlatas;

IV. A previsão de artigos, capítulos de livros, resenhas, resumos, monografia, relatórios, entre outras modalidades de trabalhos, a serem escritos e publicados;

V. A descrição detalhada das atividades, fontes de recursos, metodologias e locais de desenvolvimento das atividades inerentes a pesquisa em foco;

VI. O título provisório da Dissertação;

VII. A participação nas Atividades Programadas e Complementares organizadas pelo Programa;

VIII. O cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas durante o Curso, incluindo a entrega dos Relatórios Semestrais e/ou Anuais;

IX. O cronograma de participação em atividades e/ou eventos obrigatórios para alunos do Programa;

X. O parecer favorável do Comitê de Ética da UFG, quando for o caso, para o

desenvolvimento da pesquisa;

XI. A ficha cadastral do Projeto de Pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Projeto de Pesquisa (SAPP/UFG) para discente de Pós-Graduação;

IX. O Projeto de Pesquisa da Dissertação/Produto Final.

§ 3º. O Plano de Trabalho do aluno deverá ser encaminhado a CPGGC para aprovação em até 90 (noventa) dias após a efetivação da primeira matrícula no Programa**.**

§ 4º. A não observância no disposto no Parágrafo 3º deste Artigo implicará na impossibilidade de recebimento de qualquer financiamento e/ou ajuda financeira do Programa e/ou recebimento de Bolsas de auxílio de agências.

Art. 50. O aluno deve elaborar seu Projeto de Pesquisa de acordo com este Regimento, com as recomendações do Professor Orientador e com as normalizações técnicas e acadêmicas para trabalhos acadêmicos em vigor.

Parágrafo único. A estrutura formal do Projeto de Pesquisa, segundo a Norma Brasileira Registrada – NBR 15287 ou outra que venha a suceder deve seguir os critérios e recomendações técnicas estabelecidas nas demais NBRs da ABNT.

Art. 51. A estrutura do Projeto de Pesquisa para a elaboração da Dissertação compõe-se de:

I. Elementos pré-textuais

a) Capa
b) Folha de rosto
c) Sumário

II. Elementos textuais

a) Introdução
   • Tema
   • Problema
   • Hipótese(s)
   • Justificativa
b) Objetivos (geral e específicos)
c) Referencial teórico
d) Metodologia
e) Características e localização da área da pesquisa
f) Planilha orçamentária
g) Cronograma da pesquisa (considerar seis meses)

III. **Elementos pós-textuais**

a) Referências
b) Apêndice(s) e anexo(s) (opcional).

Art. 52. O Projeto de Pesquisa deve ser entregue à CPGGC em duas vias, encadernadas em espiral, assinadas pelo orientador e aluno responsável, acompanhando o Plano Individual de Trabalho.

§ 1º. O Formulário Padrão para Depósito de Plano de Trabalho deve ser retirado, com antecedência, na Coordenação de Programa de Pós-Graduação em Geografia-CAC/UFG.

§ 2º. Cabe aos Professores Orientadores dos Projetos apresentados observarem as normas e datas estabelecidas.

Art. 53. Após a indicação da orientação, compete ao Professor Orientador:

I. Participar da entrevista com o(s) candidato(s) no momento do Processo Seletivo;

II. Indicar, de comum acordo com o orientando, o nome do Co-orientador da Dissertação/Produto Final, quando se fizer necessário;

III. Prescrever ao orientado, quando necessário, estudos adicionais programados, entrevistas e outras atividades julgadas pertinentes;

IV. Proporcionar ao orientando atendimento presencial periódico, a intervalos regulares, para orientações e avaliações dos estudos e pesquisas do aluno, conforme agendamento e local previamente estabelecido entre as partes;

V. Orientar na reelaboração do Projeto de Pesquisa, Plano de Trabalho, Atividades Complementares e/ou Programadas entre outras atividades correlatas;

VI. Autorizar por escrito, a cada período letivo, a matrícula do aluno e, quando for o caso, sua inscrição em disciplinas;

VII. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do orientado;

VIII. Propor a CPGGC o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

IX. Sugerir, para apreciação da CPGGC, nomes de docentes para comporem as Bancas de Qualificação e de Defesa Pública da Dissertação, quando for o caso, bem como as datas apropriadas para os Exames, observando-se os prazos estabelecidos;

X. Orientar o preenchimento dos relatórios e formulários atinentes ao Programa, observando as datas e prazos estabelecidos;

XI. Fazer a revisão da produção cientifica do orientado, para publicação;

XII. Autorizar o Exame de Qualificação e da Defesa Pública da Dissertação;

XIII. Participar de Bancas de Exame de Qualificação e da Defesa Pública de Dissertação;

XIV. Exercer outras atividades não previstas neste Regimento, desde que sejam atribuições deliberadas pela CPGGC.

Art. 54. Havendo necessidade, a CPGGC poderá indicar um Co-orientador para auxiliar na orientação acadêmica da Dissertação, visando assegurar o desenvolvimento da pesquisa.

§ 1º. Quando o Orientador não for geógrafo, caberá a CPGGC indicar um Co-orientador com formação em Geografia e pertencente ao Programa para auxiliar na orientação acadêmica da Dissertação/Produto Final.

§ 2º. Caberá ao Co-orientador acompanhar, juntamente com o Orientador, as atividades acadêmicas do orientado, prescrevendo, quando necessário, estudos adicionais e outras atividades para o bom andamento dos estudos e da pesquisa.

TITULO V
DO REGIME ESCOLAR DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

Da Inscrição, da Seleção e da Admissão

Art. 55. O Programa oferecerá anualmente vagas para o nível de Mestrado, conforme número definido pela CPGGC em Edital de Seleção.

§ 1º. O número de vagas para o PPGGC, nível Mestrado, será fixado anualmente pela CPGGC, mediante proposta do Coordenador e com base nos Programas de Trabalho das Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º. Cada docente poderá ter o máximo de 05 (cinco) orientações simultâneas no Programa, salvo disposição em contrário aprovada pela CPGGC.

Art. 56. A vida acadêmica do Pós-graduando será tutelada por um Professor Orientador que deverá ser indicado no ato da inscrição para o Processo Seletivo e, posteriormente, homologado pela CPGGC, conforme o Regulamento Geral do Programa.

Art. 57. O ingresso do estudante no PPGGC, na categoria de aluno regular, dar-se-á mediante Processo Seletivo que constará de:

I. Exame da Documentação;

II. Análise do *Curriculum vitae* (Plataforma *Lattes*) devidamente comprovado;

III. Análise de Pré-Projeto de Pesquisa;

IV. Prova de Suficiência em Língua Estrangeira;

V. Prova Específica de Conhecimentos na Área de Geografia;

VI. Leitura pública da Prova Específica de Conhecimentos na Área de Geografia;

VII. Entrevista com a Comissão de Seleção com a participação do Professor Orientador indicado.

§ 1º. A inscrição somente será homologada após análise da documentação apresentada pelo candidato.

§ 2º. A Prova de Suficiência em Língua Estrangeira será obrigatória, sendo exigida uma língua para o Mestrado, cujas normas serão definidas pela CPGGC.

§ 3º. A Prova de Suficiência em Língua Estrangeira, se realizada no PPGGC, terá validade de três anos, quando o candidato for aprovado na mesma, para ingresso no Programa.

§ 4º. A(s) língua(s) estrangeira(s) para a Prova de Suficiência em Língua Estrangeira será(ao) definida(s) pela Comissão de Seleção e aprovada(s) pela CPGGC e deverá(ao) constar do Edital de Seleção.

§ 5º. A CPGGC poderá aceitar Prova de Suficiência em Língua Estrangeira realizada por Instituição/Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* conveniado com o Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão/UFG, desde que o candidato apresente, no ato da inscrição, Certificado/Atestado de Aprovação em Prova de Suficiência em Língua Estrangeira, expedido pela Instituição/Programa onde foi aprovado, nos últimos três anos.

§ 6º. Para a Prova Especifica de Conhecimento na área de Geografia, serão indicados, no Edital de Seleção, até dez temas na área do conhecimento geográfico, sendo sorteado um destes temas momentos antes da realização da Prova.

§ 7º. A Prova Específica de Conhecimento na Área de Geografia será lida pelo candidato em Seção Pública, com a presença da Comissão de Seleção.

§ 8º. A não leitura pública, pelo candidato, da Prova Especifica de Conhecimento implicará em sua desclassificação no Processo Seletivo.

§ 9º. O candidato estrangeiro ou naturalizado deverá submeter-se à Prova de Suficiência na Língua Portuguesa.

§ 10º. Na impossibilidade de participação do Professor Orientador, indicado pelo candidato, na entrevista do Processo Seletivo, a Comissão de Seleção se responsabilizará pela realização da entrevista com o candidato.

Art. 58. O ingresso no PPGGC será realizado, pelo menos uma vez por ano, mediante Processo Seletivo, de acordo com as normas e calendário estabelecidos pelo Programa e Resoluções da UFG.

Art. 59. A seleção de alunos à admissão ao PPGGC será obrigatoriamente regulamentada por Edital, a ser publicado em forma de extrato em órgão de divulgação oficial, observada a legislação pertinente da UFG, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Art. 60. Poderão ser admitidos à Seleção no PPGGC alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão (original), nos quais conste à data da colação de grau realizada ou a se realizar, emitida formalmente pela Instituição onde concluiu ou concluirá o curso de graduação.

§ 1º. Não será permitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, seqüenciais e/ou assemelhados.

§ 2º. Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em curso superior.

§ 3º. O candidato ao PPGGC deverá ser oriundo de curso de graduação que mantenha afinidade temática com o PPGGC.

§ 4º. O candidato aprovado deverá apresentar, no ato da matrícula no Programa, comprovante de conclusão de Curso de Graduação e de Colação de Grau, acompanhado do respectivo Histórico Escolar conclusivo, emitidos e registrados pela Instituição onde concluiu o Curso, sob pena de perda da vaga se não o fizer.

Art. 61. No ato da Inscrição ao Processo Seletivo o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Diploma ou certificado provisório de conclusão de curso superior, quando for o caso;

II. Histórico Escolar do curso de graduação;

III. Formulário de aceite de orientação, emitida por um docente do Programa;

IV. Pré-projeto de pesquisa;

V. Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

VI. Original e cópia do documento de identidade;

VII. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

VIII. Cópia do título de eleitor e comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX. *Curriculum vitae* documentado na Plataforma *Lattes*;

X. Duas fotos 3x4 iguais, originais e recentes;

XI. Formulário Padrão de Inscrição do Programa, devidamente preenchido e assinado;

XII. Outros documentos definidos no Edital de Seleção.

§ 1º. Candidatos do sexo masculino deverão apresentar, além dos documentos listados no *caput* deste Artigo, cópia do Certificado de Reservista ou equivalente (Alistamento Militar) devidamente regularizado.

§ 2º. O candidato deverá apresentar os originais dos documentos listados no *caput* deste Artigo para autenticação no ato da inscrição, ou apresentar as cópias já devidamente autenticadas.

§ 3º. Estrangeiros deverão comprovar situação de regularidade no país, com apresentação de Passaporte devidamente vistado nos Órgãos competentes.

§ 4º. A Secretaria do PPGGC disponibilizará os modelos básicos para o Pré-Projeto de Pesquisa.

§ 5º. O *Curriculum vitae* deverá ser preenchido na Plataforma *Lattes*/CNPq e entregue uma cópia devidamente documentada/comprovada, organizada e encadernada na forma espiral.

§ 6º. No Formulário de Inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, indicar o nome do Professor Orientador, escolher a Língua Estrangeira de opção e declarar o conhecimento e aceite do Regulamento Geral do Programa, deste Regimento Interno e demais normas acadêmicas e regimentais da UFG.

Art. 62. Os candidatos, cujas inscrições forem deferidas pela CPGGC, serão submetidos às etapas da Seleção:

I. Análise do Currículo;

II. Análise do Pré-Projeto;

III. Prova de Suficiência em Língua Estrangeira;

IV. Prova Escrita Específica de Conhecimentos em Geografia;

V. Leitura pública da Prova Escrita Específica de Conhecimentos em Geografia;

VI. Exame Oral com a Comissão de Seleção com a participação do Professor Orientador.

§ 1º. Para aprovação no Processo Seletivo, o candidato deverá obter, no mínimo, média global 7,0 (sete).

§ 2º. O candidato que tirar média inferior a 5,0 (cinco), em qualquer uma das etapas do Processo Seletivo, estará automaticamente eliminado.

Art. 63. Os candidatos, cujas inscrições forem deferidas, serão submetidos à Prova Específica em Língua Estrangeira, segundo a opção no ato da Inscrição, com base em textos geográficos.

Parágrafo Único. Os critérios para a Prova de Suficiência em Língua Estrangeira, de caráter obrigatório, serão definidos pela Comissão de Seleção e aprovados pela CPGGC.

Art. 64. Outros critérios para a Seleção ao PPGGC poderão ser definidos em Edital, elaborado pela Comissão de Seleção e aprovado pela CPGGC, e cientificação da PRPPG/UFG.

Art. 65. A Seleção será válida apenas para o ingresso no período para o qual o candidato foi aprovado.

Art. 66. Ao candidato aprovado no Processo Seletivo será concedido o direito à matrícula de Aluno Regular do PPGGC, por ordem de classificação, desde que respeitado o limite de vagas disponibilizadas no Edital de Seleção e cumpridos os prazos e critérios para matrícula por parte do candidato.

Parágrafo Único. Havendo desistência formal, no momento da matrícula inicial, de candidato aprovado, e havendo classificado(s), poderá ser chamado outro candidato aprovado e classificado para suprir a vaga da desistência, respeitando-se o limite de vagas estabelecido no Edital de Seleção, a existência de professor orientador disponível e a ordem de classificação, após parecer da CPGGC.

Art. 67. A matrícula do candidato aprovado será realizada na Secretaria do PPGGC, conforme as datas, horários e documentação estabelecidos no Edital de Seleção, neste Regimento, Calendário Acadêmico do Programa e normas acadêmicas da UFG.

Art. 68. O candidato selecionado e aprovado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos e normas fixados pelo Calendário Acadêmico do Programa.

§ 1º. O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás e ao Programa.

§ 2º. A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais previamente autorizados pela CPGGC.

§ 3º. Os candidatos selecionados, na forma do disposto no Regulamento Geral do Programa, neste Regimento Interno e normas complementares, deverão, no ato da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de colação de grau e conclusão do curso de graduação, reconhecido pelo órgão competente.

§ 4º. A não efetivação da matrícula, no prazo fixado no Calendário do Programa, implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos na Seleção e aprovação no Processo Seletivo.

§ 5º. Em hipótese alguma será feita matrícula condicional, ou em desacordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral do Programa, neste Regimento Interno e demais normas acadêmicas da UFG.

Art. 69. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a data anterior à defesa do produto final, segundo as normas e datas fixadas pelo Calendário Acadêmico do Programa e Resoluções da UFG.

Art. 70. Efetivada a matrícula o aluno fará, se for o caso, sua inscrição em disciplina(s), segundo as normas do Programa.

Parágrafo Único. A Coordenação, a pedido do Orientador, ou da Comissão de Seleção, e/ou da Comissão de Área, poderá exigir do aluno o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação ou de especialização, concomitantemente às atividades do Programa e sem direito ao computo de créditos, na forma de Estudos de Nivelamento.

Art. 71. O PPGGC poderá aceitar transferência de alunos regulares de Programas de Pós-Graduação em Geografia ou de áreas afins, para curso do mesmo nível e devidamente autorizado e reconhecido pelo MEC/CAPES.

§ 1º. A transferência de que trata este Artigo será aceita nos termos do Regulamento Geral do Programa, deste Regimento e normas acadêmicas da UFG.

§ 2º. Além da documentação acadêmica exigida pelo Regulamento Geral do Programa e normas da UFG, o candidato à transferência deverá apresentar Projeto de Pesquisa avaliado pelo Professor Orientador ou Comissão de Área designada pelo Programa, após análise da CPGGC, e cumprir as demais exigências do Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus Catalão/UFG para o desenvolvimento da pesquisa.

§ 3º. A Comissão de Área participará do Processo Seletivo quando solicitada pela Comissão de Seleção e/ou, excepcionalmente, devido à impossibilidade da participação do Professor Orientador.

CAPÍTULO II
Da Freqüência, Do Trancamento da Matrícula e Do Cancelamento de Disciplina

Art. 72. É obrigatória a freqüência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do total de horas-aula estipuladas para cada disciplina, salvo casos previstos em lei.

§ 1º. A freqüência do aluno será lançada em Diário de Aulas, a ser preenchido pelo Professor da disciplina, como atividade obrigatória do Programa.

§ 2º. Toda disciplina terá um diário específico, para lançamento nominal de cada aluno matriculado, das freqüências e nota/conceito referente ao aproveitamento da mesma, bem como das demais atividades desenvolvidas na disciplina.

Art. 73. O Trancamento de Matrícula, no período letivo em execução, somente poderá ser solicitado desde que não tenham sido completados 30% (trinta por cento) das atividades do semestre, observando o Calendário Acadêmico do Programa, salvo o previsto em lei.

§ 1º. O pedido de Trancamento de Matrícula constará de requerimento do aluno ao Coordenador do Programa, em Formulário Padrão do Programa, acompanhado de justificativa expressa e anuência formal do Orientador.

§ 2º. O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste Artigo não será computado no prazo de integralização do Programa.

§ 3º. O prazo máximo permitido para o trancamento do Curso será de um semestre letivo, salvo o disposto em lei.

Art. 74. Ao aluno é facultado requerer o Cancelamento de Disciplinas, desde que ainda não tenham sido completados 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para a respectiva disciplina, observado o Calendário Acadêmico do Programa.

§ 1º. O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, em Formulário Padrão do Programa, com as devidas justificativas e aquiescência formal do Orientador.

§ 2º. O cancelamento de disciplina não implica na dilatação do prazo máximo para integralização do PPGGC, previsto no Regulamento Geral do Programa.

§ 3º. Não constará do Histórico Acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

CAPÍTULO III
Do Aproveitamento Escolar

Art. 75. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade complementar será avaliado por meio de trabalhos, provas, participação ou preparação de seminários, interesse demonstrado pelo aluno, freqüência, ou através de outros critérios à escolha do professor responsável pela disciplina ou atividade programada, e será expresso nos níveis e escalas seguintes:

CONCEITO	NOTA EQUIVALENTE	CONCEITO EQUIVALENTE
A	**9,0 a 10,0**	**Muito Bom, com direito a créditos**
B	**7,0 a 8,9**	**Bom, com direito a créditos**
C	**5,0 a 6,9**	**Regular, com direito a créditos**
D	**0,0 a 4,9**	**Insuficiente, sem direito a créditos**

§ 1º. Tem direito aos créditos correspondentes a disciplina e/ou atividade o aluno que obtiver no mínimo o Conceito "**C**".

§ 2º. O aluno que obtiver o conceito "**C**" em 50% (cinqüenta por cento) ou mais do total das disciplinas, ou nas demais atividades formais do Programa será desligado automaticamente do Programa.

§ 3º. O aluno que obtiver Conceito "**D**" em qualquer disciplina e/ou atividade do Programa será automaticamente desligado do Programa.

§ 4º. O aluno que for reprovado por falta em duas disciplinas ou mais será desligado automaticamente do Programa.

§ 5º. O Aluno que tirar Conceito "**C**" no Exame de Qualificação deverá refazê-lo, em outro Exame de Qualificação no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do Exame. Se não houver melhora no conceito, o aluno será desligado do Programa.

§ 6º. Todas as atividades desenvolvidas na disciplina deverão ser registradas em um Diário de Turma, padrão do Programa, com os devidos conceitos e freqüências obtidos pelos alunos, que deverá ser encaminhado, pelo professor, a CPGGC para análise e arquivamento, ao final do semestre letivo.

Art. 76. A critério do PPGGC e mediante requerimento do interessado, em Formulário Padrão do Programa, poderão ser aproveitados estudos feitos em nível de Pós-Graduação *Stricto sensu* em instituições nacionais reconhecidas pela CAPES, exceto para a disciplina obrigatória do Programa.

§ 1º. O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser acompanhado de:

I. Programa e ementa da respectiva disciplina cursada expedido formalmente pela Instituição de origem;

II. Declaração do Programa de origem, constando nome da disciplina, carga horária, professor que a ministrou, número de créditos, conceito obtido, freqüência e período da realização da mesma.

§ 2º. Para efetivação da equivalência, deverá haver correspondência de carga horária e conteúdos entre as disciplinas, quando for o caso.

§ 3º. As disciplinas aproveitadas serão registradas no Histórico Escolar Acadêmico com a indicação de ***Aproveitamento de Disciplina*** "**AD**" e o número de créditos correspondentes.

§ 4º. Deverá ser registrado no Histórico Acadêmico do aluno o nome do Programa e a Instituição de Ensino Superior (IES) no qual o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPGGC.

§ 5º. O aproveitamento de estudo será possível até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos referentes às disciplinas do Programa, excetuando-se desse computo os créditos referentes à Disciplina Obrigatória do Programa, o Exame de Qualificação e demais Atividades Complementares e/ou Programadas do Programa.

§ 6º. Somente serão passíveis de aproveitamento os estudos concluídos até sessenta (60) meses antes da data do pedido ser encaminhado à Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV

Dos Desligamentos

Art. 77. Além dos casos previstos no Regulamento Geral do Programa e normas da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

I. Apresentar requerimento a CPGGC solicitando seu desligamento;

II. For reprovado por falta ou desempenho em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do Curso, respeitando o disposto nas exceções previstas na forma da lei;

III. Em qualquer período letivo deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico do Programa;

IV. Não for aprovado no Exame de Qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG, pelo Regulamento do Programa e por este Regimento;

V. Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;

VI. Apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do Orientador e com aprovação da CPGGC;

VII. Obtiver Conceito "**C**" em 50% (cinqüenta por cento) ou mais do total das disciplinas requeridas para integralização curricular, respeitando-se o disposto nos Parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Artigo 66 do Regulamento Geral do Programa e o disposto no Art. 75 desse Regimento Interno;

VIII. Não apresentar, em tempo hábil, o Relatório para o Exame de Qualificação da Dissertação de Mestrado;

VIII. Não apresentar em tempo hábil seu Produto Final para Defesa Pública da Dissertação de Mestrado;

X. Ter sua Dissertação sido reprovada na Defesa Pública, pela Banca Examinadora, após análise e recomendação da CPGGC.

CAPÍTULO V

Do Exame de Qualificação

Art. 78. Tendo completado os créditos em disciplinas, sendo considerado suficiente em idioma estrangeiro e estando em dias com suas obrigações com o Programa, antes da Defesa da Dissertação, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o 18º (décimo oitavo) mês, a contar da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Art. 79. O trabalho que será objeto do Exame de Qualificação é um Relatório composto de seções ou capítulos da futura Dissertação/Produto Final, será protocolado na CPGGC, através de Formulário Padrão, pelo aluno orientado e com a anuência, por escrito, do Professor Orientador, até 30 (trinta) dias antes da data do Exame.

Parágrafo Único. Para o Exame de Qualificação deverão ser encaminhados à CPGGC 05 (cinco) exemplares com texto de igual teor e forma: sendo 01 (um) exemplar completo com as devidas comprovações das atividades desenvolvidas no período e 04 (quatro) exemplares sem os comprovantes das atividades desenvolvidas, impressos e encadernados em espiral, redigidos e formatados em conformidade com as Normas Internas do Programa.

Art. 80. Para o Exame de Qualificação será constituída uma Banca Examinadora composta pelo Professor Orientador, como seu Presidente, e mais dois docentes titulares, portadores pelo menos do título de doutor, que terá como objetivo verificar a aptidão do mestrando para prosseguir seus estudos.

§ 1º. Para a composição da Banca Examinadora de Qualificação será indicada uma lista de 05 (cinco) nomes de professores, um dos quais obrigatoriamente será o Orientador ou, no seu impedimento, o Co-orientador, dentre a qual a CPGGC escolherá os nomes de três membros titulares e mais um suplente.

§ 2º. No caso de desistência ou impedimento de um dos membros em princípio indicado, comporá a Banca o membro suplente indicado.

§ 3º. A Banca Examinadora reunir-se-á com o candidato em, no máximo, 30 (trinta) dias após receber os documentos relativos ao Exame.

Art. 81. A Seção do Exame de Qualificação será fechada, com a participação apenas da Banca Examinadora, mestrando examinado e Coordenação do Programa, se o desejar.

Art. 82. Em caso de reprovação, a Banca Examinadora poderá oferecer nova oportunidade ao candidato que em até 60 (sessenta) dias, deverá se submeter a um novo Exame de Qualificação, não implicando na dilatação do prazo máximo de conclusão, conforme estabelece o Artigo 28 do Regulamento Geral do Programa.

Parágrafo Único. Dos atos praticados pela Banca Examinadora será lavrada Ata, assinada pelos Examinadores e Mestrando ao término das atividades da Banca, que deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa devidamente preenchida e assinada.

CAPÍTULO VI

Da Dissertação e Da Defesa Pública

Art. 83. Para obtenção do Título de Mestre será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento do PPGGC, obrigatoriamente a apresentação escrita e a Defesa Pública de Dissertação/Produto Final.

Parágrafo Único. É considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie o domínio metodológico e técnico, em investigação científica e revele criatividade na elaboração do texto baseado em trabalho de pesquisa.

Art. 84. O objetivo geral do Produto Final/Dissertação é propiciar, aos alunos do PPGGC, a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido, o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, à consulta de referencial bibliográfico especializado e o aprimoramento da capacidade de interpretação e análise crítica e técnica do conhecimento adquirido, segundo sua Linha de Pesquisa.

Art. 85. O encaminhamento da Dissertação somente poderá ocorrer após o cumprimento do disposto no Regulamento Geral do Programa e neste Regimento, ter sido aprovado no Exame de Qualificação, ter cumprido as demais Atividades Complementares e Programadas, acadêmicas/burocráticas curriculares e extracurriculares do Programa e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFG.

Art. 86. A Dissertação, expressão formal do Trabalho de Conclusão de Curso, deve ser elaborada considerando-se:

I. Na sua estrutura formal, as orientações das Normas Brasileiras Registradas, da ABNT sobre documentação, no que forem elas aplicáveis;

II. No seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no Artigo 84 deste Regimento Interno e a vinculação direta de seu tema com uma das áreas do conhecimento da Ciência Geográfica, obrigatoriamente àqueles identificados com a Linha de Pesquisa do PPGGC.

Art. 87. A estrutura da Dissertação compõe-se de:

I. Pré-texto

- Capa (elemento externo)
- Lombada (elemento externo)
- Folha de rosto
- Ficha catalográfica (no verso da Folha de Rosto)
- Termo de aprovação
- Dedicatória (opcional)
- Agradecimentos (opcional)
- Epígrafe (opcional)
- Resumo/Palavras-chave (língua vernácula)
- Resumé ou Abstract (língua estrangeira)
- Lista de ilustrações (opcional)
- Lista de tabelas (opcional)
- Lista de abreviaturas e siglas (opcional)

- Lista de símbolos (opcional)
- Sumário

II. Texto

- Introdução
- Desenvolvimento
- Conclusão (ou Considerações finais)

III. Pós-texto

- Referências
- Bibliografias (opcional)
- Glossário (opcional)
- Apêndice (opcional)
- Anexo (opcional)
- Índice (opcional)

§ 1º. O texto da Dissertação deverá vir em papel sufite de cor branca em formato **A4**, e em apenas um verso da folha, predominantemente impresso em fonte 12 com espaçamento entre linhas 1,5 (um e meio), ressalvando-se as especificidades das normas técnicas.

§ 2º. A Ficha Catalográfica, parte obrigatória da Dissertação, deverá ser elaborada pelo Serviço Técnico da Biblioteca Central Setorial do Campus Catalão/UFG, em conformidade com o Código de Catalogação Anglo Americano vigente.

§ 3º. As cópias da Dissertação encaminhadas às Bancas Examinadoras devem ser apresentadas seguindo as orientações das Normas Brasileiras Registradas (NBR) da ABNT e deste Regimento.

§ 4º. É de responsabilidade do aluno e do Orientador a observância da Língua Portuguesa e suas regras gramaticais na elaboração de sua Dissertação, inclusive da obrigatoriedade da revisão de digitação e regras ortográficas, para o depósito dos exemplares da defesa e versão final.

Art. 88. As regras e normas, estabelecidas no Artigo 87 deste Regimento, também se aplicam na redação e diagramação do Relatório para o Exame de Qualificação.

Art. 89. Concluída a redação da Dissertação, e julgada pelo Professor Orientador em condições de ser argüida em Defesa Pública, a mesma será encaminhada a CPGGC pelo Orientador, por meio de Requerimento em Formulário Padrão do Programa, solicitando as providências necessárias à sua defesa, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

§ 1º. Para a defesa, deverá ser encaminhado à CPGGC 06 (seis) exemplares da Dissertação de igual teor e forma, impresso e em encadernação espiral ou brochura, em conformidade com as normalizações contidas neste Regimento e nas Normas Internas do Programa.

§ 2º. Para o depósito da Dissertação, deverá ser observado a normalização técnica estabelecida através de Resolução Interna do Programa e/ou neste Regimento, quanto a forma, estrutura, diagramação, entre outras normas técnicas de redação acadêmica recomendadas pela ABNT/NBRs.

§ 3º. Quando do depósito para a Defesa Pública, na Dissertação deverá constar a Ficha Catalográfica elaborada pelo Serviço Técnico da Biblioteca do Campus Catalão-BC/UFG.

Art. 90. A Banca Examinadora será composta por três membros titulares e dois suplentes, indicados e aprovados pela CPGGC, ouvido o Orientador, sendo o Orientador seu membro nato e presidente.

§ 1º. No impedimento do Orientador, assumirá o Co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora um Professor pertencente ao quadro do Programa indicado pela CPGGC .

§ 2º. Para composição da Banca Examinadora de Defesa, o Professor Orientador deverá encaminhar a CPGGC, em Formulário Padrão do Programa, sugestão de 06 (seis) nomes para apreciação e aprovação, todos com a titulação mínima de Doutor, observados os prazos estabelecidos pela CPGGC e pelo Programa.

§ 3º. Dessa lista de nomes indicados, pelo menos dois nomes, deverão ser externos ao quadro do Programa.

§ 4º. Dentre seus titulares, a Banca Examinadora de Defesa Pública deverá ter, pelo menos, um membro não pertencente ao Programa.

§ 5º. Dentre seus titulares, a Banca Examinadora de Defesa Pública e/ou de Qualificação deverá ter, pelo menos, um membro com a formação de Geógrafo.

§ 6º. Deverão constar da Banca Examinadora de Defesa Pública dois suplentes, um dos quais, não pertencente ao Programa.

§ 7º. Os nomes dos membros da Banca Examinadora de Defesa Pública poderão ser sugeridos pelo Orientador para apreciação e aprovação da CPGGC, a partir de 90 (noventa) dias antes da data final para a entrega da Dissertação.

Art. 91. A Defesa da Dissertação será em Seção Pública, nas dependências do Campus Catalão/UFG, em data e horário previamente estabelecidos e divulgados, com a participação da Banca Examinadora, Mestrando examinado e outros interessados, quando desejarem.

§ 1º. Na Seção de Defesa Pública da Dissertação, somente a Banca Examinadora e Mestrando poderão se pronunciar. Em casos especiais, a Coordenadoria do Programa.

§ 2º. No ato da Defesa, o aluno disporá de até 30 (trinta) minutos para a apresentação sumária de seu trabalho.

§ 3º. Cada Examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para argüição, tendo o examinado igual tempo para responder, podendo esses limites ser prorrogados, a critério do Presidente da Banca.

§ 4º. Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento, emitindo seu parecer de aprovação ou reprovação, em Formulário Padrão do Programa, que será arquivado na CPGGC.

Art. 92. No julgamento da Dissertação serão atribuídos os conceitos APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores.

§ 1º. O julgamento da Dissertação será imediatamente após a Seção Pública de Argüição/Exame, em momento separado da Banca Examinadora, cujo resultado será comunicado oralmente, de imediato e publicamente, pelo Presidente da Banca ao Mestrando e aos demais presentes.

§ 2º. Se aprovada a Dissertação/Produto Final, o Aluno terá até quarenta e cinco (45) dias, após a data da Defesa Pública, para entregar a versão definitiva da Dissertação a CPGGC, após as devidas correções/alterações sugeridas pela Banca Examinadora (quando for o caso), orientação e anuência do Orientador, devendo encaminhar 07 (sete) exemplares impressos de igual forma e teor e encadernados em brochura (capa dura gravada) na cor azul escuro, com letras gravadas na cor dourada, e 07 (sete) cópias em meio digital (CD-Rom/DVD), em formato PDF, devidamente identificadas com etiquetas padrão para CD e

devidamente acondicionas em capas próprias (porta CD), com a devida identificação e Ficha Catalográfica, de acordo com as Normas Internas do Programa e deste Regimento, para encaminhamento aos acervos do PPGGC, PRPPG/UFG e Biblioteca do Campus Catalão/UFG, Banca Examinadora e CAPES.

§ 3º. O encaminhamento/protocolo da versão definitiva da Dissertação/Produto Final será através de Formulário Padrão do Programa, constando a autorizando da divulgação da Dissertação no Sistema de Produção Eletrônica da CAPES, UFG e/ou outras agências oficiais de divulgação.

§ 4º. Em caso de reprovação, a Banca Examinadora poderá oferecer nova oportunidade ao mestrando, cujo prazo não poderá exceder o prazo limite para conclusão do Programa, conforme Artigos 23 e 28 do Regulamento Geral do Programa, depois de ouvida a CPPGC, que pronunciará sobre a questão.

Art. 93. Dos atos praticados pela Banca Examinadora será lavrada Ata, que será assinada pelos Examinadores e Mestrando, no ato do encerramento dos trabalhos da Defesa Pública.

§ 1º. Caberá ao Presidente da Seção encaminhar a documentação referente à Defesa Pública à Coordenação do Programa, devidamente preenchida e assinada pelos membros da Banca e Mestrando.

§ 2º. A cópia da Ata de Defesa Pública só será disponibilizada ao mestrando após o cumprimento no disposto nos Parágrafos 2º e 3º do Artigo 79 e Artigo 85 do Regulamento Geral do Programa e Parágrafos 2º e 3º do Artigo 92 deste Regimento.

Art. 94. O Resultado da Seção de Defesa Pública da Dissertação será homologado pela CPGGC, na primeira reunião subseqüente a data da defesa.

Art. 95. O encaminhamento do resultado da defesa para homologação pelo Conselho Diretor do Campus Catalão/UFG e a expedição de documentos a ela referente, somente ocorrerá após o cumprimento do Parágrafo 2º do Artigo 79 do Regulamento Geral do Programa.

Art. 96. O diploma somente será expedido após o cumprimento e observância do disposto no Artigo 85 do Regulamento Geral do Programa e neste Regimento.

CAPÍTULO VII

Da Obtenção do Grau, Do Título Outorgado e Da Expedição do Diploma

Art. 97. Ao Aluno que concluir o Curso de Mestrado em Geografia, nos termos do Regulamento Geral do Programa e, depois de atendidas as exigências acadêmico-legais, será outorgado o título de **MESTRE EM GEOGRAFIA** que, ainda nos termos deste Regimento:

I. Completar o mínimo de créditos correspondentes às atividades exigidas pelo Programa e constantes do seu Plano de Trabalho;

II. For aprovado no Exame de Qualificação;

III. For aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira;

IV. For aprovado na Defesa Pública da Dissertação/Produto Final de Mestrado;

V. Ter depositado a versão final (impressa e eletrônica) do Produto Final em conformidade com o disposto neste Regimento.

Art. 98. O Diploma de **MESTRE EM GEOGRAFIA** será expedido pelo setor próprio da Universidade Federal de Goiás, constando a **Linha de Pesquisa**, em conformidade com Regimento Geral do Programa, e será assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Programa

de Mestrado em Geografia/CAC e pelo Mestre Diplomado, e deverá estar acompanhado, à parte em formulário próprio, do Histórico Escolar.

Parágrafo Único. A solicitação do diploma somente será efetivada após o depósito final da Dissertação/Produto Final junto a CPGGC e da solicitação formal, por parte do concluinte, em Formulário Padrão do Programa, observando-se as demais normas da UFG.

Art. 99. Para a expedição do Diploma pela PRPPG/UFG são necessários os seguintes documentos:

I. Ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

II. Requerimento do aluno, em Formulário Padrão do Programa, solicitando a expedição do Diploma;

III. Cópia da Ata da Seção Pública de Defesa;

IV. Cópia do Histórico Escolar;

V. Comprovante do pagamento da Taxa de Expedição de Diploma, quando for caso;

VI. Comprovante de quitação do aluno com o Sistema de Biblioteca da UFG;

VII. Cópia legível do diploma de graduação do aluno;

VIII. Cópias legíveis da carteira de identidade e CPF do aluno

IX. Documento comprobatório em caso de alteração de nome do aluno;

X. Cópia do título de eleitor do aluno com comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;

XI. Uma Cópia da Dissertação, versão final, encadernada em capa dura;

XII. Uma Cópia Digital (em CD) da Dissertação.

Parágrafo Único. A relação de documentos expressa neste Artigo poderá ser alterada de acordo com Resoluções deste Programa, da UFG e/ou da CAPES.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 100. Os membros participantes das Bancas Examinadoras receberão Portaria específica de nomeação expedida pela CPGGC/UFG.

Parágrafo único. Para cada participação de professor em Banca de Defesa de Dissertação, poderá ser computado até quarenta e cinco (45) horas de atividades acadêmicas para cada um dos membros da Banca.

Art. 101. Ao término dos trabalhos da Banca Examinadora, a CPGGC expedirá um Certificado de comprovação pela participação na Banca Examinadora da Dissertação, especifico a cada membro, constando o CPF, o nome dos membros e do mestrando, o título da Dissertação e a data da defesa, conforme modelo padrão do Programa.

Art. 102. O Coordenador do Programa ou o seu substituto legal, na qualidade de Presidente dos Conselhos e/ou Comissões, além do voto comum, terá também o voto de qualidade.

Art. 103. Para a primeira turma, cada docente poderá ter até 02 (duas) orientações no Programa, salvo disposição em contrário aprovada pela CPGGC.

Art. 104. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa, amparada pela Resolução CEPEC Nº 972/2010 ou outra que venha a substituí-la, pelo Regimento Geral do Programa, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG e pela legislação correlata vigente.

Art. 105. Das decisões da CPGGC caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

Art. 106. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Campus Catalão (CODIC) da UFG, revogando as disposições anteriores.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Campus Catalão/UFG

Catalão (GO), 22 de setembro de 2010.

Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
Diretor do Campus Catalão/UFG

Prof. Dr. Idelvone Mendes Ferreira
Coordenador do PPGGC